



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS (CCJE)
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS (FACC)
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL *STRICTO SENSU* EM ORGANIZAÇÃO DO
CONHECIMENTO, TECNOLOGIAS E SOCIEDADE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu*,
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO,
TECNOLOGIAS E SOCIEDADE (PPGOCTS) DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (FACC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
(UFRJ)



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I - Das Finalidades

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DELIBERATIVA
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS, DO RENDIMENTO ACADÊMICO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.
CAPÍTULO V - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1. A Pós-graduação *stricto sensu* em Organização do Conhecimento, Tecnologias e Sociedade compreende o curso de Mestrado Profissional, oferecido pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC), aberto a candidatos graduados que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), previstas no presente regulamento.

Art. 2. A pós-graduação *stricto sensu* em Organização do Conhecimento, Tecnologias e Sociedade, de que trata o presente regulamento, tem por finalidade realizar os objetivos da UFRJ, sendo regida pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em conformidade com o Estatuto da UFRJ, o Regimento Interno da FACC, bem como o da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) e pelas normas e orientações do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ, notadamente as Resoluções CEPG 01/2006 e 03/2009 com as alterações previstas nas Resoluções CEPG 04/2012, 01/2015 e 03/2015 e Resolução CEPG 01/2022.

Art. 3. O curso de Mestrado Profissional *stricto sensu* em Organização do Conhecimento, Tecnologias e Sociedade é oferecido pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Organização do Conhecimento, Tecnologias e Sociedade (PPGOCTS), em caráter regular, contínuo e gratuito.

§ 1º O mestrado confere diploma e grau acadêmico em nível de pós-graduação aos concluintes.

§ 2º O PPGOCTS dedica-se ao aprofundamento da formação científica e profissional, propiciando arcabouço teórico-metodológico e prático, de modo que os profissionais possam encontrar soluções para questões do cotidiano laboral, estabelecendo interlocução com diferentes áreas correlatas. Sendo assim, sua natureza inovadora está na criação de processos, instrumentos, produtos e serviços da Organização do conhecimento, tais como: gazetteers, esquemas de classificação, vocabulários controlados e tesouros, mapas conceituais, mapas de tópicos, redes semânticas, taxonomias, sistemas colaborativos, ontologias.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo 2º, o PPGOCTS forma profissionais críticos e com novas competências, a partir das seguintes abordagens:

I - aspectos sócio-culturais da comunicação e informação; II - organização do conhecimento;
III - aplicação de tecnologias da informação e da comunicação.



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4. A Pós-Graduação *stricto sensu* em Organização do Conhecimento, Tecnologias e Sociedade (PPGOCTS) é gerida pela Coordenação do PPGOCTS assistida por uma Secretaria Acadêmica, e tem como instância de deliberação a Comissão Deliberativa do PPGOCTS, doravante denominada CD.

Art. 5. A CD é presidida pelo coordenador do programa de pós-graduação ou, na sua ausência, por seu substituto direto.

Art. 6. A CD é formada por professores permanentes, por um membro discente do mestrado do PPGOCTS, respeitando-se o disposto no *caput* do Art. 11 da Resolução CEPG 03/2009.

§ 1º O membro discente será eleito pelos discentes matriculados no curso de mestrado, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A CD deve se reunir, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, de acordo com calendário agendado.

§ 3º As decisões da CD serão por maioria simples dos membros presentes à reunião, tendo o presidente da CD voto dobrado em caso de empate.

§ 4º Os atos da CD serão registrados em ata.

Art. 7. O coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual devem ser professores permanentes do programa, em regime de trabalho de 40 horas - Dedicção Exclusiva (DE) – e efetivos da UFRJ.

§ 1º A eleição para coordenador e substituto eventual do PPGOCTS será por maioria simples dos membros presentes em reunião da Comissão Deliberativa.



§ 2º O coordenador do programa de pós-graduação e seu substituto eventual têm mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 8. O corpo docente do PPGOCTS é constituído majoritariamente por professores doutores do FACC/UFRJ, em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 15 (quinze) horas dedicadas ao Programa, que apresentem continuamente atividades de ensino, pesquisa, orientação e produção científica.

§ 1º Para cumprir as condições previstas no *caput* deste artigo, os professores do corpo docente do Programa devem atender às seguintes exigências:

- I – realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do programa de pós-graduação e garantir-lhes continuidade;
- II – Desenvolver projeto de pesquisa em associação à(s) linha(s) de pesquisa na(s) qual(is) se inserem e liderar ou participar de grupo de pesquisa registrado no diretório oficial de grupos de pesquisa da base lattes/CNPq;
- III formular a política acadêmica do programa de pós-graduação de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- IV – apresentar produção técnica e científica relevante e compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa; participar de eventos relacionados ao Mestrado Profissional
- V – responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do Programa;
- VI - participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do Programa, incluindo bancas de processos seletivos, concursos ou prêmios, conselhos e comissões do Programa, da UFRJ, da CAPES ou do CNPq;
- VII – estimular disciplinas de viés aplicado na área temática do curso;
- VIII – atender aos critérios de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento para integrar o corpo docente, como permanente ou colaborador, será realizado a partir de publicação de edital específico para análise por uma comissão do programa, considerando os seguintes quesitos: currículo Lattes, projeto no qual constem as atividades de ensino, pesquisa e extensão que serão desenvolvidas, formação de recursos humanos a partir de orientações acadêmicas, com destaque



para orientações no âmbito da pós-graduação e projeto de pesquisa direcionado a uma das linhas de pesquisa.

§ 3º Será descredenciado o docente que não cumprir as exigências estabelecidas durante o processo de credenciamento não apresentar produção bibliográfica e técnica no período quadrienal, compatível com as metas mínimas do curso de mestrado profissional.

Para o credenciamento o docente deverá apresentar produção bibliográfica de no mínimo 2 artigos publicados em Extrato A da Qualis Capes ou com critérios equivalentes à época da avaliação, a partir de artigos de periódicos indexados e com indicadores sólidos, tal qual fator de impacto e duas produções técnicas qualificadas dentro do exigido pela Área 31 (Comunicação e Informação).

§ 4º O credenciamento e o descredenciamento e credenciamento de docentes do programa deverá ser sempre pautado nos critérios de avaliação da CAPES.

§ 5º O detalhamento dos critérios e a periodicidade da avaliação das exigências do §1º deste artigo serão estabelecidos pela Comissão Deliberativa.

§ 6º O PPGOCTS poderá contar com professores de outras unidades da UFRJ e de outras instituições devidamente conveniadas, cujas atividades de ensino e pesquisa se vinculem a projetos desenvolvidos no programa. Poderá contar, também, com:

- I - professores visitantes e convidados;
- II - servidor técnico- administrativo da UFRJ com título de doutor e competência reconhecida pelo Programa;
- III - bolsista de agência de fomento na modalidade de fixação de docente ou pesquisador;
- IV - profissional que tenha vínculo funcional em outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da UFRJ, respeitando-se o disposto no do Art. 10, parágrafo 2º, da Resolução CEPG 01/2006.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

Art. 9. A Comissão Deliberativa do PPGOCTS, é a instância decisória no âmbito do Programa de Pós-



graduação. Além disso, no exercício de sua função supervisora e coordenadora, compete à CD:

- I - aprovação de edital de seleção;
- II - admissão no mestrado de candidato sem o diploma de graduação, desde que haja a apresentação da declaração de conclusão do curso de graduação;
- III - aumento ou diminuição do número de vagas discentes no curso de pós-graduação;
- IV - remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção; V - credenciamento de docente para atuação no PPGOCTS;
- VI - autorização de participação em dois programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da UFRJ envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto n. 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- VII - análise dos pedidos de orientador;
- VIII - credenciamento de docente externo como orientador;
- IX - autorização da prorrogação de prazo de defesa de dissertação de mestrado profissional que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG 01/2006;
- X - aprovação da composição de banca examinadora em conformidade com o disposto no Art. 55 do Anexo à Resolução CEPG 01/2022;
- XI - análise de recursos com solicitação de alteração de conceito em disciplina; XII - atribuição de conceito “J” (Abandono Justificado);
- XIII - trancamento de matrícula; XIV - destrancamento de matrícula;
- XV - aprovação de descancelamento de matrícula;
- XVI - decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;
- XVII - aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- XVIII - aprovação de novas disciplinas; XIX - desativação de disciplinas.
- XX - Operacionalização de parcerias e convênios nacionais e internacionais, de acordo com os convênios da Universidade.

§ 1º A Comissão Deliberativa (CD) reúne-se em caráter ordinário bimestralmente, durante o período letivo, ou em caráter extraordinário, quando convocada por seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias e as extraordinárias são instaladas com a maioria simples dos membros da



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

Comissão Deliberativa, quorum indispensável para qualquer deliberação.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada membro da Comissão, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada membro da Comissão, sendo a convocação acompanhada da pauta que será objeto de deliberação.

§ 5º Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para a constituição de quorum, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, excetuando o Coordenador, em relação à hora marcada para início da sessão, ao fim dos quais, o presidente declarará a abertura da sessão com o número de participantes presentes, o que constará de ata, com a relação nominal dos presentes.

§ 6º A inclusão de ponto extra na pauta será solicitada no início da sessão e, caso aprovada, será objeto de consideração como último ponto da pauta prevista e divulgada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação é responsável direta pelo funcionamento acadêmico do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

Art. 11. Compete à Coordenação:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;
- II - convocar e presidir as reuniões da CD em obediência ao que estabelece o Art. 6;
- III - submeter à aprovação da CD os nomes que deverão compor comissões específicas;
- IV - submeter à aprovação da CD qualquer proposta de alteração de regulamento e de credenciamento de docentes de PPGOCTS ;
- V - submeter à apreciação da PPGOCTS quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos;
- VI- decidir, *ad referendum* da CD, sobre assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento;



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

- VII - submeter, quando necessário, às instâncias superiores da UFRJ, temas e atividades relacionados ao ensino de pós-graduação;
- VIII - elaborar a programação didática e demais atividades acadêmicas do PPGOCTS a fim de submetê-la à aprovação da CD;
- IX - supervisionar as atividades didático-científicas do PPGOCTS; atividades administrativas e financeiras
- X - decidir, ad referendum da Comissão Deliberativa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificaresto procedimento;
- XI - supervisionar o funcionamento da Secretaria do PPGOCTS;
- XII - analisar e encaminhar à CD alterações de orientação a pedido de discentes ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo discente;
- XIII - submeter à CD, para discussão e aprovação, propostas de Editais de Seleção.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 12. A admissão ao curso de pós-graduação stricto sensu do PPGOCTS requer o cumprimento das exigências estabelecidas no edital público de seleção, bem como o atendimento da seção 1 do Capítulo 4 da Resolução CEPG 01/2022.

§ 1º O Mestrado profissional em Organização do Conhecimento, Tecnologias e Sociedade - (PPGOCTS) terá periodicidade da seleção anual, com oferta total de 20 vagas, sendo vinte por cento (20%) destinadas às pessoas pretas, pardas e indígenas e cinco por cento (5%) para pessoas com deficiência (PcD), conforme expresso na Resolução CEPG/UFRJ n. 118, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política de ações afirmativas, nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro e cinco por cento (5%) para funcionários da UFRJ. A oferta de vagas levará em consideração a disponibilidade docente para orientação no ano da oferta, a partir da análise e aprovação da Comissão Deliberativa.

§ 2º O mestrado profissional terá como público alvo pessoas advindas de áreas como Biblioteconomia, Museologia, Arquivologia, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Produção,



Administração, Direito, Saúde, Informática, dentre outras áreas que lidam com sistemas e informações altamente especializadas.

§ 3º Em relação à distribuição dos orientandos entre os docentes permanentes, o programa seguirá os critérios elencados no documento da Área 31 (Comunicação e Informação): ao menos 2 (dois) orientandos por biênio, respeitando-se os limites máximos da Área (8 [oito] orientandos por docente com atuação na Graduação; 12 [doze] orientandos por docente sem atuação na Graduação).

§ 3º Casos excepcionais relativos à exigência de diploma de graduação serão analisados pelo PPGOCTS, condicionado à apresentação de declaração de conclusão de curso emitida por Instituição de Ensino Superior.

Art. 13. A cada ano será divulgado edital público de seleção disposto sobre:

- I - as etapas da seleção, seus prazos e respectivo cronograma, além dos critérios para aprovação no curso;
- II - o quantitativo de vagas oferecido no curso;
- III - as exigências para participação no exame de seleção;
- IV - disponibilidade de orientadores para o ano a que o edital se referir; (e) outras informações pertinentes ao processo de seleção.

§ 1º Os candidatos aprovados para o mestrado terão o prazo-limite de 01 (um) ano, a partir da realização da matrícula, para a apresentação do diploma de graduação à secretaria do PPGOCTS.

§ 2º A capacidade de leitura e compreensão de textos, em língua inglesa, será verificada por meio de prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura, compreensão e interpretação, assim como a competência em temas relacionados ao curso.

§ 3º O prazo-limite para que discente estrangeiro, não lusófono, comprove proficiência em língua portuguesa é de 01 (um) ano, a partir da realização da matrícula.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 14. Somente os candidatos selecionados na forma dos Artigos 12 e 13 terão direito à matrícula. Os selecionados e matriculados passam à condição de “discentes do Curso de Mestrado Profissional *Stricto*



sensu em Organização do Conhecimento, Tecnologias e Sociedade (PPGOCTS)” (doravante discentes).

§ 1º Os resultados do processo de seleção não terão validade para admissão em anos posteriores.

§ 2º O discente terá direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do PPGOCTS, em vigor, na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada. Entretanto, poderá optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 15. A matrícula, inscrições, adições e exclusões de disciplinas deverão obedecer aos prazos previstos no calendário definido pela UFRJ, sendo realizadas por meio da Secretaria Acadêmica.

Art. 16. Será assegurado regime acadêmico especial (regime de exercícios domiciliares), sem suspensão de contagem de prazos, mediante atestado médico apresentado à Coordenação:

I – à discente gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei n. 6.202, de 17 de abril de 1975, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação da Comissão Deliberativa;

II – aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei n. 1.044, de 02 de outubro de 1969, desde que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo PPGOCTS para continuidade do processo pedagógico;

III - ao pai, para usufruto de licença-paternidade de até 1 (um) mês, a partir da chegada da criança, mediante apresentação de documentação comprobatória;

IV - ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, por até 6 (seis) meses, a partir da chegada da criança, mediante apresentação de documentação comprobatória;

V - aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, desde que por período que não ultrapasse o máximo de 6 (seis) meses, para viabilizar a continuidade do processo pedagógico.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante apresentação de documentação comprobatória, poderá ser aumentado o período de regime acadêmico especial.

Art. 17. O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

- I - ao final do segundo período, se não houver alcançado coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior 1,67, e, ao final de cada período subsequente, coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior 1,75;
- II - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
- III - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- IV - descumprir os prazos previstos nos Arts. 20 e 21, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;
- V - não obtiver aprovação no exame de qualificação, conforme previsto no artigo 41.

Parágrafo único: Caberá à Coordenação verificar os casos que se enquadram nas alíneas deste artigo e encaminhá-los à CD para deliberação.

Art. 18. Os pedidos de trancamento de matrícula durante o período de aulas deverão ser feitos junto à Secretaria Acadêmica, respeitados os prazos de matrícula estipulados pelo Calendário da UFRJ.

§ 1º O trancamento da matrícula deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa.

§ 2º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participar das atividades acadêmicas.

§ 3º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

§ 4º O discente passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época do destrancamento da matrícula.

§ 5º A contagem do prazo para conclusão do curso é interrompida durante o período de trancamento.

Art. 19. O discente que tiver sua matrícula cancelada poderá concorrer a novo processo seletivo para admissão e, se aprovado, será matriculado.

§ 1º Caberá à CD aprovar o aproveitamento de disciplinas já cursadas no PPGOCTS, cabendo o seguinte procedimento em relação a horas de aula e histórico escolar:



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

I - para efeito de atingir o número mínimo de horas de aula exigidas para obter o grau de Mestre somente poderão ser aproveitados de matrícula anterior até metade deste mínimo;

II - todas as disciplinas e conceitos obtidos constarão de novo histórico escolar que explicitará as circunstâncias da nova admissão do discente e, quando for o caso, incluirá como “transferidas”, as disciplinas aproveitadas de matrícula anterior.

§ 2º O discente passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época da nova admissão.

Art. 20. O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da data de matrícula no mestrado.

§ 1º A matrícula será cancelada caso o discente ultrapasse o prazo mencionado no caput deste artigo.

§ 2º O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula não será considerado como parte do prazo referido no caput deste artigo.

Art. 21. O discente poderá solicitar à CD, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 20.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado do trabalho já realizado na dissertação, bem como parecer circunstanciado do orientador e cronograma para a execução dos trabalhos restantes. A CD, se julgar necessário, pode convocar o discente e o orientador para fornecer esclarecimentos sobre a solicitação de prorrogação perante a CD.

§ 2º O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses.

§ 3º A prorrogação deverá ser aprovada pela CD .

§ 4º Em caso de aprovação do pedido, a matrícula no mestrado somente será cancelada ao final de 30 (trinta) meses.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

Art. 22. O currículo do curso de mestrado do PPGOCTS é composto por um conjunto de disciplinas obrigatórias e um conjunto de disciplinas eletivas, totalizando 24 créditos equivalentes a 360 horas, sendo 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos em disciplinas eletivas. Será obrigatória matrícula na disciplina Dissertação a cada semestre letivo.

Art. 23. A disciplina “Pesquisa para Dissertação de Mestrado” não conta carga horária, para fins dos limites mínimos estabelecidos no artigo 44, alínea b.

Art. 24. Anualmente, a CD decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas vinculadas às linhas de pesquisa do PPGOCTS.

Art. 25. A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao PPGOCTS e integrante do quadro ativo da UFRJ ou pertencente ao PPGOCTS e aposentado pela UFRJ.

§ 1º De acordo com o orientador e com aprovação da CD, a orientação poderá ser compartilhada com outro professor do PPGOCTS, segundo critério de adequação à realização da pesquisa do discente.

§ 2º Excepcionalmente, o orientador poderá ser externo ao PPGOCTS, desde que aprovado pela CD; neste caso, a Coordenação indicará um co-orientador escolhido entre os membros do corpo docente do PPGOCTS.

§ 3º No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Art. 26. A troca de orientador será permitida apenas sob solicitação justificada do discente ou do professor à Coordenação, a qual será julgada pela CD do PPGOCTS.

Art. 27. É facultado ao discente desistir de uma ou mais disciplinas, dentro dos prazos estipulados pelo Calendário do PPGOCTS, observando-se que a desistência pode implicar no não cumprimento do regime em tempo integral para os discentes bolsistas, conforme o Art. 36.

§ 1º Se a desistência ocorrer após o prazo estipulado, o professor responsável pela disciplina e a Comissão Deliberativa do PPGOCTS poderão, apreciando os motivos do discente, atribuir-lhe o conceito “J”



(Abandono Justificado), não sendo a disciplina computada no cálculo do coeficiente de rendimento. É vedada atribuição de conceito “J” após a penúltima semana de aulas da disciplina.

§ 2º A desistência deve ser aprovada pela CD.

Art. 28. Caberá ao professor responsável pela disciplina eletiva decidir sobre o oferecimento da disciplina em que haja menos de quatro discentes inscritos.

Art. 29. A inscrição em disciplinas do PPGOCTS é permitida para discentes de outros cursos de pós-graduação stricto sensu da UFRJ ou de instituições conveniadas ou não à UFRJ, a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas e da Coordenação.

Art. 30. Os discentes poderão cursar disciplinas em outros cursos de mestrado da UFRJ ou de instituições conveniadas à UFRJ, com a aprovação da Coordenação. Os conceitos assim obtidos contarão, para todos os efeitos, como se as disciplinas fossem cursadas no PPGOCTS.

Art. 31. Disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas fora da UFRJ antes do discente se matricular no PPGOCTS poderão ser aproveitadas desde que exista convênio com a UFRJ ou que a instituição em questão seja considerada de excelência pela CD. Cabe à CD aprovar o pedido de aproveitamento de disciplinas.

§ 1º Essas disciplinas, se aceitas, constarão do Histórico Escolar com a indicação “T” (transferida) e não entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 2º Junto com o pedido de transferência, o discente deverá apresentar comprovação do conceito obtido, a ementa da disciplina e sua carga horária, bem como outras informações julgadas necessárias pela CD e pelo professor do PPGOCTS responsável pela disciplina equivalente, se houver, cujo parecer fundamentará a decisão da CD.

Art. 32. O total de horas de aula em outros programas, transferidas ou cursadas durante o período em que o discente está matriculado no PPGOCTS, não poderá ultrapassar um terço do total de horas de aula exigidas para obter o grau de Mestre.



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS, DO RENDIMENTO ACADÊMICO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do discente.

§ 1º O aproveitamento do discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos, ou graus aferidos até o limite da nota 10,0 (dez), para efeito de equivalência, conforme Resolução CEPG 01/2022:

I - A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive; II - B (Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;

III - C (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive; IV - D (Deficiente) – abaixo de 4,9 (quatro e nove).

§ 2º Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 34. O discente terá que dedicar-se ao curso de mestrado em regime de tempo integral (bolsistas) ou parcial (não bolsistas). Em ambos os regimes (tempo integral ou parcial), o discente deve cursar todas as disciplinas obrigatórias, bem como o número mínimo necessário de disciplinas eletivas estabelecido pela CD.

§ 1º O discente poderá realizar estágio docência não obrigatório em disciplina dos cursos da graduação da UFRJ que estabelecem relação com o programa.

Art. 35. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§ 1º As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

§ 2º O discente que obtiver o conceito “D” será considerado reprovado na disciplina, podendo repeti-la uma única vez.

§ 3º Quando o discente obtiver conceito “D” em disciplina obrigatória, deverá repeti-la no próximo período em que for oferecida.

Art. 36. A critério do docente responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao discente que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo.

§ 1º A disciplina com indicação “I” não entrará no cômputo do coeficiente de rendimento do período até que seja transformado em conceito definitivo (A, B, C ou D).

§ 2º A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 37. A matrícula na disciplina “Dissertação” é obrigatória em cada semestre de duração do programa e não computará carga horária obrigatória.

Art. 38. O exame de qualificação consistirá na apresentação e discussão de uma versão preliminar do Trabalho de Conclusão de Curso (com base em plano de trabalho previamente desenvolvido com a anuência e aprovação de seu professor orientador), perante banca designada pela CD. A banca será composta de ao menos 3 examinadores, incluído o orientador, portadores do título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG, com pelo menos um externo ao PPGOCTS. A banca será preferencialmente presencial, mas com possibilidade de participação de membros da banca no formato remoto, por videoconferência

Art. 39. É pré-requisito para a obtenção do grau de Mestre a aprovação no exame de qualificação.

§ 1º O discente só poderá realizar seu exame de qualificação quando tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias.

§ 2º O exame de qualificação será realizado em até 18 meses após a matrícula do discente no curso e



consistirá da apresentação, perante uma banca, do projeto de dissertação de mestrado voltado ao cenário profissional.

§ 3º Cabe à Comissão Deliberativa (CD) estipular os critérios operacionais específicos para o exame de qualificação.

§ 4º O projeto de dissertação de mestrado deve conter tema de pesquisa, introdução, objetivos, revisão da literatura, metodologia a ser empregada e resultados esperados, condizentes com o desenvolvimento de processos, instrumentos, produtos, ou serviços na área em que se insere o Mestrado Profissional.

§ 5º O projeto deverá ser aprovado por banca de pelo menos 3 examinadores, portadores do título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG, com pelo menos um externo ao PPGOCTS, em defesa oral diante da banca. A aprovação deve ser por unanimidade. Cabe ao orientador encaminhar à Secretaria Acadêmica ata sobre o exame de qualificação do projeto de dissertação do discente.

§ 6º Caso o projeto não seja aprovado, será permitida sua reapresentação uma única vez, dentro do prazo estipulado no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 40. A dissertação de mestrado consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no exame de qualificação.

Art. 41. O candidato ao grau de Mestre receberá, terá que cumprir todos os créditos obrigatórios da disciplina “Dissertação”.

Art. 42. O discente poderá obter o grau de Mestre, quando tiver:

I - comprovada capacidade de leitura e compreensão de textos, em língua inglesa, até o 18º mês; sendo que, para discente estrangeiro não lusófono, também deve ser comprovado proficiência em língua portuguesa;

II - aprovação nas disciplinas obrigatórias e eletivas, cumprindo a carga horária de 360 horas aula



estabelecida na Proposta Pedagógica do Curso e os coeficientes de rendimento previstos neste regulamento, no § 2º do Art. 35;

III - aprovação em exame de qualificação conforme Art. 34;

IV aprovação da dissertação.

Art. 43. O grau de Mestre será concedido ao discente cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada. A apresentação à banca de avaliação será preferencialmente presencial, mas com possibilidade de participação de membros da banca no formato remoto, por videoconferência

§ 1º A banca será composta de acordo com as normas vigentes do CEPG. Os componentes da banca deverão possuir título de Doutor ou equivalente aceito pelo CEPG.

§ 2º A dissertação deverá ser entregue à banca, em formato impresso ou digital, no mínimo 30 dias antes da data de defesa.

§ 3º A banca deverá indicar um prazo final, no máximo de 60 dias, para que o discente realize as modificações requeridas caso considere a dissertação aprovada com exigências. O orientador de dissertação ficará responsável pela verificação do cumprimento das exigências estipuladas.

§ 4º O discente tem prazo de 30 dias, após a aprovação definitiva da dissertação, para entregar à Secretaria Acadêmica o original impresso e digital formatado segundo as normas contidas no Manual para Elaboração e Normalização de Dissertações e Teses do Sistema de Bibliotecas e Informação (SiBI)/UFRJ aprovado pelo CEPG em 17/10/1997 como fonte de pesquisa para trabalhos científicos na UFRJ.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Coordenação do PPGOCTS, pela Comissão Deliberativa, ou, quando for o caso, pelos órgãos superiores da administração da UFRJ.

Art. 45. Para fins de equivalência de disciplinas cursadas fora do PPGOCTS, fica estabelecido que 2 créditos equivalem a 30 horas de atividade acadêmica.



UFRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO

Art. 46. Este regulamento poderá ser reformulado:

- I - por motivo de lei ou alteração do estatuto e do regimento da UFRJ;
- II - por iniciativa da Coordenação, ou, no mínimo 3/5 (três quintos) dos membros da CD, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da UFRJ.

Art. 47. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.